



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 48/2021

Senhora Presidente

Senhores (as) Vereadores (as)

Ao cumprimentá-los (as), encaminho para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 48/2021 que: **“ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1642/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS INFRAÇÕES E AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS CONDUTAS E ÀS ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE ESTABELECE O SEU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, INSTITUI ÓRGÃOS DE JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

As alterações da Lei municipal n.º 1642/2019 apresentadas nas descrições indicadas Projeto de Lei em anexo, são pontuais e necessárias a manutenção da funcionalidade da atuação do Município na sua esfera de fiscalização administrativa.

De outra parte, essas sutis alterações, não trazem prejuízo a competência municipal, destarte, corroboram para mais transparência das atuações do município em prol da sociedade.

Além desses aspectos legais, sabe-se da responsabilidade de todos, entes públicos, entes privados e sociedades, com a preservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais.

Caso Vossas Excelências entendam necessário que técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente faça uma explanação e prestem maiores esclarecimentos quanto a matéria do projeto de Lei em tela, favor comunicar informalmente a Secretária Municipal da Administração com antecedência para agendamento.

Convicto da pronta análise da matéria pelos Nobres Edis, solicito aprovação do presente Projeto de Lei, que certamente reverterá em condições mais favoráveis de se prestar um serviço de melhor qualidade a comunidade.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, 28 de julho de 2021.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 48/2021

“ALTERA ART. 91 E 93 DA LEI MUNICIPAL N.º 1642/2019 DE 19 DE MARÇO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE AS INFRAÇÕES E AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS ÀS CONDUTAS E ÀS ATIVIDADES LESIVAS AO MEIO AMBIENTE ESTABELECENDO O SEU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, INSTITUI ÓRGÃOS DE JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Ficam alterados o caput e o inciso I, e criado e incluso o Parágrafo único, no Art. 91 da Lei n.º 1642/2019, de 19 de março de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“...
Art. 91. A JJIA, terá sua composição definida, observadas as seguintes diretrizes:

I - composição de, no mínimo, três membros, sendo necessariamente Servidores Públicos Municipais efetivos, podendo contar com membros suplentes em igual numero; e

Parágrafo único. O Prefeito Municipal designará por ato próprio os membros da JJIA, indicando dentre os membros o Presidente.

“...”

Art. 2º Fica alterado o inciso I Art. 93 da Lei n.º 1642/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“...
Art. 93- A JSJRA, terá seu funcionamento, composição e rito regrados por Regimento Interno a ser proposto pelo Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente e instituído por Decreto Municipal, observadas as seguintes diretrizes:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

*I - composição de, no mínimo, quatro membros, sendo necessariamente um representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, e será composta por representantes da sociedade civil organizada, e funcionários públicos municipais, os quais serão indicados pelos titulares dos órgãos que a compõem, e designados por ato próprio do Prefeito Municipal, podendo contar com membros suplentes;
....”*

Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões/RS, 28 de julho de 2021.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BOA VISTA DAS MISSÕES**

EMENDA MODIFICATIVA 01/2021

**“ALTERA O ARTIGO 91, I e §
ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº
48/2021”**

ART. 1º - Fica Alterado o Inciso I e § Único do Art.91 do projeto de lei nº 48/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 91 . A JJIA, terá sua composição definida, observadas as seguintes diretrizes:

I – composição de, no mínimo, cinco membros, sendo necessariamente Servidores Públicos Municipais efetivos, podendo contar com membros suplentes em igual número; e

§ Único – O Prefeito Municipal designará por ato próprio os membros da JJIA, sendo o Presidente escolhido pelos membros da JJIA.

Art. 2º - Demais dispositivos continuam inalterados.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2021.


SCHEILA CATTÚCIA FAGUNDES CASSINELI
Verª. PP